

Combate à **DESINFORMAÇÃO ELEITORAL** na era da inteligência artificial



OUVIDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília
2026



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

C755 Conselho Nacional do Ministério Público (Brasil).

Combate à desinformação eleitoral na era da inteligência artificial / Ouvidoria Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2026.

11 p.

ISBN 978-65-89260-79-0

1. Eleição. 2. Democracia. 3. Fake news. 4. Desinformação. 5. Propaganda eleitoral.
6. Inteligência artificial. 7. Processo eleitoral. I. Título. II. Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

CDD 341.413

EXPEDIENTE

© 2026, Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

Paulo Gustavo Gonet Branco

Presidente

Fernando da Silva Comin

Corregedor Nacional

Ivana Lúcia Franco Cei

Edvaldo Nilo de Almeida

Fabiana Costa Oliveira Barreto

Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Greice Fonseca Stocker

Thiago Roberto Morais Diaz

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

José de Lima Ramos Pereira

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Márcio Barra Lima

Carl Olav Smith

EQUIPE TÉCNICA

Supervisão:

Túlio César Fernandes Neves

Membro Auxiliar da Ouvidoria Nacional

Organização:

Larissa Lago Barbosa Bezerril

Assessora da Ouvidoria Nacional

OUVIDORIA NACIONAL

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Conselheiro / Ouvidor nacional do Ministério Público

Munique Teixeira Vaz

Membra auxiliar da Ouvidoria Nacional

Túlio César Fernandes Neves

Membro auxiliar da Ouvidoria Nacional

Larissa Lago Barbosa Bezerril

Servidora - Assessora da Ouvidoria Nacional

Millena Alves Fortunato

Servidora

Thalita Augusta Borges Fernandes Gomes

Servidora

Luíza da Silva Cesar

Estagiária

Eraldo Junio Mendes dos Santos

Apoio Administrativo

Gracinete Lago dos Santos

Apoio Administrativo



APRESENTAÇÃO

A democracia brasileira é construída com base no voto livre, consciente e informado. Em tempos de intensa circulação de informações pela internet e pelas redes sociais, tornou-se essencial combater práticas de desinformação capazes de influenciar indevidamente a vontade popular e comprometer a legitimidade do processo eleitoral. A disseminação de *fake news* (**notícias deliberadamente falsas apresentadas como informações legítimas**), de conteúdos manipulados, de *deepfakes* (**conteúdos digitais – vídeos, áudios ou imagens – criados ou alterados por técnicas de inteligência artificial, imitando com alto grau de realismo a aparência e a voz de uma pessoa**) e de campanhas coordenadas de desinformação representa um risco concreto à estabilidade democrática, à credibilidade das instituições públicas e à liberdade de escolha do eleitor.

Esta cartilha possui caráter educativo e preventivo e busca orientar cidadãos, instituições e plataformas digitais sobre os principais mecanismos de desinformação eleitoral e os limites estabelecidos pela legislação brasileira.



1. O QUE É DESINFORMAÇÃO ELEITORAL?

Desinformação eleitoral é a divulgação intencional ou a disseminação massiva de conteúdos falsos, manipulados, enganosos ou gravemente descontextualizados capazes de influenciar a percepção do eleitorado e comprometer a normalidade e a legitimidade das eleições.

Trata-se de um fenômeno amplo, que engloba diversas práticas e estratégias de manipulação informacional. Nesse contexto, as chamadas *fake news* constituem apenas uma das formas de desinformação. Também se inserem nesse conceito os conteúdos descontextualizados, *deepfakes*, perfis falsos, disparos em massa de mensagens e outras técnicas destinadas a induzir o eleitor ao erro. Essas práticas podem ser veiculadas, inclusive em transmissões ao vivo, por sítios eletrônicos, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, plataformas de áudio e vídeo e outros meios de divulgação.

2. PRINCIPAIS FORMAS DE DESINFORMAÇÃO

A desinformação eleitoral pode se apresentar de diversas maneiras, envolvendo conteúdos enganosos, tecnologias de manipulação digital – como os *deepfakes* – e mecanismos de ampla disseminação, a exemplo de perfis falsos, robôs virtuais e disparos de mensagens em massa. Isoladamente, esses recursos não são necessariamente ilícitos. O que os caracteriza como formas de desinformação eleitoral é sua utilização com o objetivo de enganar eleitores, influenciar indevidamente a formação da opinião pública ou comprometer a legitimidade e a transparência do processo democrático.

Assim, constituem formas de desinformação eleitoral os seguintes conteúdos, práticas e instrumentos quando utilizados com o propósito de enganar o eleitor ou comprometer a lisura do processo eleitoral:

- Notícias totalmente falsas;
- Manipulação de vídeos e imagens;
- *Deepfakes* produzidos por inteligência artificial;
- Conteúdos descontextualizados;
- Perfis falsos e robôs virtuais;
- Disparos irregulares em massa.



3. O QUE É PROIBIDO DURANTE A CAMPANHA

A legislação eleitoral brasileira – especialmente a Lei nº 9.504/1997 e as Resoluções TSE nº 23.610/2019, nº 23.732/2024 e nº 23.743/2024 – estabelece regras específicas para a propaganda eleitoral na internet e disciplina o uso de inteligência artificial no contexto eleitoral, vedando práticas que possam comprometer a liberdade de escolha do eleitor, a igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos e a integridade do processo democrático.

Nesse contexto, a legislação eleitoral veda, dentre outras condutas, as seguintes práticas:

- Divulgação ou compartilhamento de informações sabidamente falsas ou gravemente descontextualizadas com potencial de influenciar o eleitorado;
- Utilização de *deepfakes* ou de outras tecnologias destinadas à manipulação de voz, imagem ou vídeo para induzir o eleitor a erro;
- Produção, divulgação ou impulsionamento de conteúdos que desacreditem, sem fundamento, a integridade do sistema eletrônico de votação ou a legitimidade do processo eleitoral;
- Impulsionamento de propaganda eleitoral em desacordo com as normas estabelecidas pela Justiça Eleitoral;
- Divulgação de conteúdos antidemocráticos, discriminatórios ou que promovam discursos de ódio, violência ou intolerância;
- Uso de ferramentas de inteligência artificial para criar ou alterar conteúdos eleitorais sem a devida identificação ao público acerca da manipulação realizada.

4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DEEPFAKES E ELEIÇÕES: O QUE O ELEITOR PRECISA SABER

Com o avanço da tecnologia, tornou-se cada vez mais fácil criar vídeos, imagens e áudios falsos capazes de imitar pessoas reais. Hoje, ferramentas de inteligência artificial conseguem reproduzir vozes, rostos e até discursos inteiros, criando conteúdos extremamente parecidos com a realidade.



Esses conteúdos manipulados são conhecidos como *deepfakes*.

Para proteger a democracia e evitar que o eleitor seja enganado, o Tribunal Superior Eleitoral passou a estabelecer regras específicas para o uso da inteligência artificial nas campanhas eleitorais.

QUANDO A PROPAGANDA USA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ISSO DEVE SER INFORMADO.

Se uma propaganda eleitoral utilizar imagens, vídeos, vozes ou qualquer conteúdo criado ou alterado por inteligência artificial, o responsável deve avisar de forma clara e visível que aquele material foi produzido ou manipulado digitalmente.

Essa informação deve aparecer:

- No início de áudios;
- Em vídeos, tanto na imagem quanto no som;
- Em fotografias e imagens, por meio de identificação visível;
- Em todas as páginas de materiais impressos que utilizarem conteúdo sintético.

O objetivo é garantir transparência e impedir que o eleitor seja induzido ao erro.

O QUE NÃO PRECISA SER IDENTIFICADO

Nem toda edição de imagem ou som é considerada irregular.

A legislação não exige aviso quando houver:

- Simples melhoria de qualidade de imagem ou áudio;
- Criação de logomarcas, vinhetas e elementos gráficos;
- Montagens comuns de campanha, como fotos de apoiadores ao lado de candidatos.

CHATBOTS E AVATARES TAMBÉM POSSUEM REGRAS

Campanhas eleitorais podem utilizar assistentes virtuais, avatares e robôs de atendimento. Porém, é proibido simular uma conversa real com candidatos ou outras pessoas, levando o eleitor a acreditar que está falando diretamente com alguém.

A transparência deve existir em qualquer forma de comunicação automatizada.



MAIOR RESTRIÇÃO NO PERÍODO PRÓXIMO ÀS ELEIÇÕES

A Justiça Eleitoral proibiu a divulgação de novos conteúdos produzidos por inteligência artificial envolvendo imagem, voz ou manifestação de candidatos e pessoas públicas nas **72 horas anteriores à votação e nas 24 horas posteriores ao encerramento da eleição**.

A medida busca evitar manipulações de última hora capazes de influenciar o eleitor, sem que haja tempo suficiente para verificar a veracidade das informações.

DEEPPFAKE ELEITORAL É PROIBIDO

É proibido criar ou divulgar vídeos, imagens ou áudios falsificados com o objetivo de prejudicar ou favorecer candidaturas.

A regra vale inclusive quando a tecnologia altera voz, rosto ou falas de pessoas vivas, falecidas ou fictícias.

Esses conteúdos podem causar graves danos à democracia, disseminar desinformação e comprometer a liberdade do voto.

FAKE NEWS PODEM GERAR PUNIÇÕES GRAVES

A divulgação de conteúdos falsos ou manipulados pode resultar em:

- Remoção imediata das publicações;
- Suspensão de conteúdos pelas plataformas digitais;
- Responsabilização civil, eleitoral e criminal;
- Investigação por abuso do poder político;
- Cassação do registro de candidatura ou do mandato.

O ELEITOR TAMBÉM TEM PAPEL IMPORTANTE

Antes de compartilhar qualquer conteúdo eleitoral, o eleitor deve:

- Verificar a fonte;
- Desconfiar de vídeos muito sensacionalistas;
- Observar sinais de manipulação de voz, imagem ou vídeo;
- Evitar compartilhar conteúdos sem confirmação, quando houver dúvida a respeito de sua autenticidade.



Além disso, ao receber conteúdo eleitoral por aplicativos de mensagens instantâneas e plataformas de comunicação digital, como *WhatsApp*, Telegram e similares, a cautela deve ser redobrada. O eleitor deve verificar a origem da informação; desconfiar de mensagens sem identificação da fonte, de conteúdos com tom alarmista ou que solicitem compartilhamento urgente; e procurar confirmar os fatos em fontes oficiais ou veículos de imprensa confiáveis. A ausência de autoria identificável e a rápida circulação desses conteúdos constituem importantes indícios de possível desinformação. Em caso de dúvida, não se deve compartilhar a mensagem, especialmente em grupos, comunidades e listas de transmissão, evitando contribuir para a propagação de informações falsas ou enganosas.

5. O QUE É PERMITIDO

A legislação eleitoral protege:

- Liberdade de expressão;
- Manifestação política;
- Debate democrático;
- Divulgação de opiniões políticas;
- Crítica legítima a candidatos e instituições.

6. RESPONSABILIDADE DIGITAL

O compartilhamento irresponsável de conteúdos falsos pode gerar responsabilização jurídica e comprometer a integridade democrática. O exercício da cidadania digital exige responsabilidade, compromisso com a verdade e respeito às instituições públicas.

7. O PAPEL DAS OUVIDORIAS

As Ouvidorias do Ministério Público constituem importantes instrumentos de participação democrática e de fortalecimento da cidadania, funcionando como canais permanentes de diálogo entre a sociedade e o Ministério Público brasileiro.

Por meio das Ouvidorias, o cidadão pode encaminhar denúncias, reclamações, notícias de fato, sugestões, elogios e informações relacionadas à desinformação eleitoral, às *fake news* e a outras práticas que possam comprometer a regularidade do processo democrático.



A Ouvidoria atua como órgão interlocutor entre a população e o Ministério Público, assegurando que cada manifestação recebida seja analisada e encaminhada ao membro do Ministério Público com atribuição legal para apuração e adoção das providências cabíveis.

A Ouvidoria Nacional do Ministério Público, pertencente ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exerce relevante papel de coordenação, integração e fortalecimento das Ouvidorias dos Ministérios Públicos brasileiros, estimulando boas práticas institucionais, transparência, participação social e mecanismos de controle democrático.

Além do recebimento das manifestações, a Ouvidoria Nacional também promove ações de orientação à sociedade, de incentivo à cidadania digital e de fortalecimento da integridade eleitoral, contribuindo para o combate à desinformação e para a preservação da democracia.

No âmbito das Eleições 2026, a Ouvidoria Nacional do Ministério Público funcionará como importante canal de escuta, orientação e encaminhamento de manifestações relacionadas às *fake news* eleitorais, aos discursos de ódio, aos conteúdos manipulados e a outras práticas ilícitas capazes de comprometer a liberdade do voto e a legitimidade do processo eleitoral.

8. COMO DENUNCIAR

A Ouvidoria Nacional do Ministério Público disponibiliza ao eleitor o canal **Sistema Ouvidoria Cidadã**, por meio do endereço eletrônico <https://sistemaouvidoriacidada.cnmp.mp.br/siscidadao/app/cidadao/login>, para o registro de denúncias relacionadas a possíveis irregularidades na propaganda eleitoral. As manifestações recebidas são analisadas e encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral, para a apuração dos fatos e a adoção das providências cabíveis.



Cumprido destacar que a denúncia deve reunir o máximo possível de informações, mídias e documentos relacionados ao conteúdo divulgado, para que possa ser analisada com maior rapidez e eficiência pelos órgãos competentes. Esses registros poderão, ainda, ser utilizados como elementos probatórios em um eventual processo eleitoral.

Sempre que possível, o cidadão deve informar e registrar no Sistema Ouvidoria Cidadã:

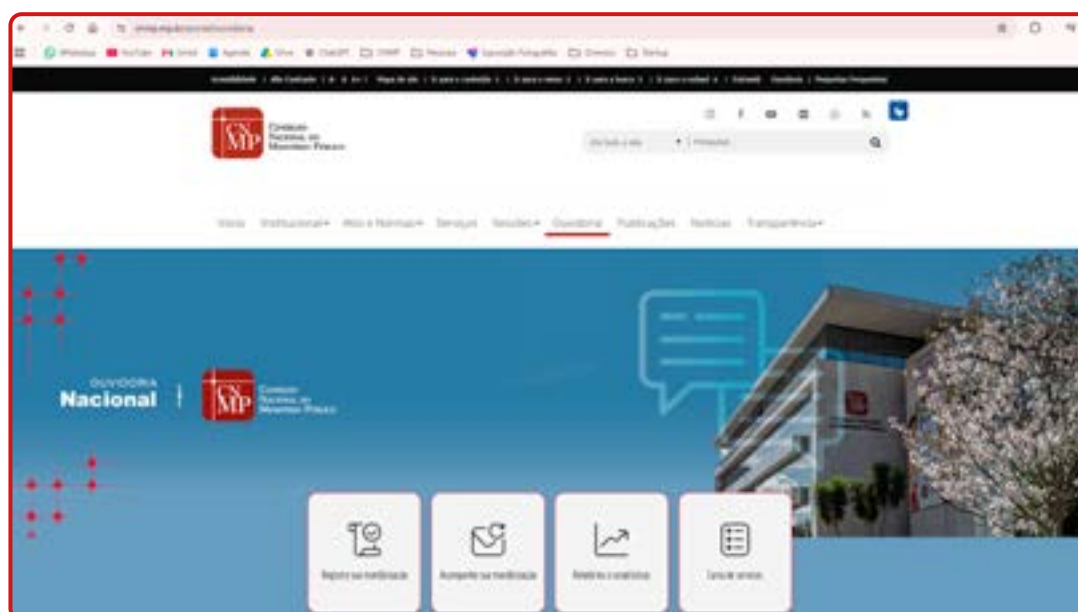
- Link da publicação, vídeo, perfil, canal ou página responsável pela divulgação;
- Captura de tela (*print*) da postagem, contendo a data, o horário e o endereço eletrônico da publicação;
- Nome da rede social, aplicativo ou plataforma utilizada;
- Data e horário aproximados em que o conteúdo foi visualizado ou recebido;
- Identificação de quem encaminhou a mensagem ou propaganda suspeita (como número de telefone, perfil ou usuário responsável pelo compartilhamento);



- Descrição objetiva do fato denunciado;
- Informação sobre eventual impulsionamento patrocinado da publicação;
- Gravações de tela que demonstrem o conteúdo divulgado;
- Vídeos, áudios ou mensagens recebidas por aplicativos de comunicação;
- Cópia do texto da publicação ou da mensagem compartilhada.

ACESSE AQUI A PÁGINA DA OUVIDORIA NACIONAL NO PORTAL DO CNMP

<https://www.cnmp.mp.br/portal/ouvidoria>





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acesse nosso portal
www.cnmp.mp.br



Siga o **CNMP** nas redes sociais:

 [cnmpoficial](https://www.instagram.com/cnmpoficial)

 [cnmpoficial](https://www.facebook.com/cnmpoficial)

 [@cnmp_oficial](https://twitter.com/cnmp_oficial)

 [conselhodomp](https://www.youtube.com/c/conselhodomp)

 [conselhodomp](https://plus.google.com/cnmpoficial)

 [cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)